Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 20.12.21

DEVOLUÇÃO 3 - 01-22

Jote contres Ver. Alexandre

APROVADO

Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

PROJETO DE LEI Nº 045/2021 De 13 de dezembro de 2021 SECRETARIA- PROTOCOLO

ENCARREGADO:

Comissão de Orçamento, Finanças e Infra-Estrutura Urbana e Rural Entrada 20.42.24

Devolução 03 - 04 - 22

Autoriza os servidores municipais e cargos eletivos, em caráter excepcional, a dirigir veículo do Município.

Art. 1° Os servidores municipais –efetivos e ou de cargo em comissão- e cargos eletivos vinculados ao Poder Executivo Municipal, poderão, em caráter excepcional, quando necessário para o cumprimento das atribuições que lhe são próprias, se não houver motorista disponível e desde que devidamente habilitados, dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

§ 1° A possibilidade de que trata o caput depende de autorização prévia e expressa do Chefe Imediato.

§ 2° É condição para a autorização de que trata o § 1° a apresentação, pelos servidores respectivos, da Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, em cada caso, pelo Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3° Os servidores autorizados deverão assinar termo de responsabilidade em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da lei, bem como de que são cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo.

Art. 2° O Anexo I da Lei Municipal n. ° 717/1992, passam a vigorar com a redação determinada por esta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e, revoga as Leis 2. 293 de 24/01/2017 e, 2.017 de 22/12/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras,

13 de dezembro de 2021.

Douglas Rossoni

Prefeito Municipal

N= 885/2022



### Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 045/2021

Senhor Presidente, senhores vereadores e senhora vereadora:

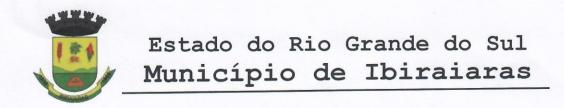
Apresentamos o presente projeto que visa a autorização para de forma excepcional funcionários públicos e cargos eletivos dirigir veículos da municipalidade.

Através desta legislação pretende-se ter a permissão para em havendo o interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, funcionários públicos e detentores de cargos eletivos dirigir veículos oficiais, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo chefe imediato da Secretaria a que pertençam.

Nessas condições, diante das razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, solicitamos a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 13 de dezembro de 2021.

DOUGLAS ROSSONI Prefeito Municipal



# PROJETO DE LEI N°045/2021 MENSAGEM RE-RATIFICATIVA 05/2021

SECRETARIA - PROTOCOLO Nº 152 DATA: 2011211

#### Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Colenda Casa a presente Mensagem a fim de alterar a data de uma das leis a serem revogadas constante no Art. 3º do projeto de Lei 045/2021. A Lei a ser revogada é a 2.017 de 22/12/2011 e não a de 2.017 de 22/12/2021, como constou, fato ocorrido por erro formal de digitação.

Ante o exposto, reiteramos o pedido de aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito de Ibiraiaras, 20 de Dezembro de 2021.

Douglas Rossoni Prefeito Municipal



# Estado do Rio Grande do Sul

### Câmara Municipal de Vereadores

Município de Ibiraiaras - RS

#### PARECER JURÍDICO

#### Senhor Presidente,

**Assunto:** Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 045/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Relatório:** O Projeto de Lei tem como finalidade autorizar os servidores municipais e cargos eletivos, em caráter excepcional, a dirigir veículo do Município.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do projeto de lei apresentado, que tem por objeto autorizar os servidores municipais e cargos eletivos, em caráter excepcional, a dirigir veículo do Município.

A iniciativa legislativa do referido Projeto de Lei foi devidamente observada, eis que matéria está dentro da competência privativa do gestor, conforme art. 54, XI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XI - promover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

[...]

Ainda, a competência está prevista no art. 61, §1°, II, "c", da Constituição Federal, aplicável por simetria.

Em regra a direção de veículo oficial do Município é atuação típica do servidor legalmente investido no cargo de motorista. Excepcionalmente, admite-se autorização para a prática desta atribuição aos servidores ocupantes de outros cargos, quando efetivamente necessário para o desempenho das atribuições dos seus próprios ofícios, mediante autorização prevista em lei e o atendimento de determinadas condições.

fuit.



## Estado do Rio Grande do Sul **Câmara Municipal de Vereadores** Município de Ibiraiaras - RS

Em que pese a possibilidade de ser instituída a lei, cumpre dizer que deve ser analisada as atribuições próprias de cada cargo, a fim de evitar um desvio de função. Ainda, deve ser observada a excepcionalidade, ou seja, haver a indisponibilidade de motorista em dado momento, bem como estar presente o interesse público.

Dessa forma, cabe à Administração a análise das tarefas que necessitam o uso do veículo para serem executadas, ficando a possibilidade de autorização reservada apenas àqueles servidores cuja prática dessas atividades seja indiscutivelmente indispensável ao exercício do cargo e ao cumprimento das atribuições que lhe são inerentes.

Cabe salientar que há Leis semelhantes ao presente caso em outros municípios do nosso Estado, tais como: Pontão, São Pedro do Sul, entre outros.

Assim, conforme se observa, o presente Projeto de Lei preenche os requisitos legais exigidos, uma vez que seu objeto é lícito e determinado.

Diante do exposto, observadas as formalidades legais, pode o projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

É o parecer.

Ibiraiaras/RS, 03 de janeiro de 2022.

Camila Rachelli Vilk

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695